

**Nº6242/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **MARIA DAMIANA NOGUEIRA**, Matrícula nº177.608-8, colocada à disposição deste Poder pelo Município de São José da Coroa Grande, bem como, a sua exclusão do convênio nº010/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6243/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem o servidor **RUBINALDO DA SILVA BARBOSA**, Matrícula nº180.248-8, colocado à disposição deste Poder pelo Município de Santa Maria do Cambucá, bem como, a sua exclusão do convênio nº179/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6244/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **MARIA GORETTI CARNEIRO BEZERRA**, Matrícula nº185.406-2, colocada à disposição deste Poder pelo Município de São José do Belmonte, bem como, a sua exclusão do convênio nº142/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6245/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem o servidor **GEORGE DE LIMA CABRAL**, Matrícula nº180.210-0, colocado à disposição deste Poder pelo Município de Taquaritinga do Norte, bem como, a sua exclusão do convênio nº113/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 09.12.2013.

**Nº6246/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem o servidor **JASON CINTRA DE LIMA**, Matrícula nº180.240-2, colocado à disposição deste Poder pelo Município de Taquaritinga do Norte, bem como, a sua exclusão do convênio nº113/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 09.12.2013.

**Nº6247/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **JULIANA CAVALCANTI BELTRÃO**, Matrícula nº 181.921-6, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Paudalho, bem como, a sua exclusão do convênio nº 041/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6248/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem o servidor **HENRIQUE DOUGLAS PATRIOTA SILVA**, Matrícula nº179.842-1, colocado à disposição deste Poder pelo Município de São José do Egito, bem como, a sua exclusão do convênio nº140/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6249/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **MARIA MARLUCE DE GÓIS**, Matrícula nº180.089-2, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Caruaru, bem como, a sua exclusão do convênio nº024/2009 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6250/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **ADILMA MARGARIDA LEANDRO**, Matrícula nº184.701-5, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Riacho da Almas, bem como, a sua exclusão do convênio nº139/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6251/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **ANDREA MARIA GOMES LAMBERT**, Matrícula nº184.752-0, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Riacho da Almas, bem como, a sua exclusão do convênio nº139/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6252/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **JULIANA ALCÂNTARA TORRES**, Matrícula nº181.879-1, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Caruaru, bem como, a sua exclusão do convênio nº024/2009 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6253/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **VÂNIA MARIA DA SILVA**, Matrícula nº185.700-2, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Riacho da Almas, bem como, a sua exclusão do convênio nº139/2010 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**Nº6254/2013 – SGP** – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **MARIA JOSÉ GOMES**, Matrícula nº183.351-0, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Caruaru, bem como, a sua exclusão do convênio nº024/2009 – TJPE, com efeitos a partir de 01.01.2014.

**DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA**

Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/2013**

Recomenda a padronização dos procedimentos dos juízos com competência na área da infância e juventude, quanto à circulação de crianças e adolescentes, visando aos eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador Fernando Eduardo Ferreira, a **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA em exercício** Desembargadora Alderita Ramos de Oliveira, e o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as grandes proporções do evento Copa do Mundo, que desperta grande interesse em crianças e adolescentes e implica a recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

**CONSIDERANDO** que a dinâmica da circulação de pessoas em território nacional demanda maior eficiência do funcionamento burocrático dos órgãos com competência na área da infância e juventude e que a uniformização de procedimentos é essencial para agilizar a prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizado a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

**CONSIDERANDO** que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programa desenvolvido pela organização do evento denominado FIFA Youth Programme, por meio do qual atuarão como porta-bandeiras, "gandulas", "amigo do mascote" ou acompanhantes dos jogadores na entrada ao campo, sob a coordenação de responsáveis maiores, organizados por algumas das empresas patrocinadoras do evento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças e adolescentes que vão participar do evento, mesmo que como espectadores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA e a necessidade de se padronizar o termo "autorização dos pais ou responsáveis" de que trata a referida Lei;

**CONSIDERANDO** que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior praticidade para a apreciação pelos magistrados;

**CONSIDERANDO** os estudos prévios realizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conjuntamente com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede de jogos, para a construção de uma norma uniforme, resultando na edição da RECOMENDAÇÃO nº 13, de 11.12.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Recomendar que, até o dia 19/12/2013:

I – os juízes da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição e da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital promovam a edição de portaria conjunta para disciplinar o assunto nos padrões contidos no "ANEXO - A" da presente recomendação;

II – os demais juízes com jurisdição em matéria de infância e juventude, que promovam a edição de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no "ANEXO - B" da presente recomendação.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

**Des. FERNANDO EDUARDO FERREIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**desa. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA**

corregedorA geral de justiça em exercício do estado de pernambuco

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE